



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS

AUTOR: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Ante o parecer ministerial favorável, evento 684, PROMOÇÃO1, defiro o pleito apresentado pelo administrador judicial, no evento 656, PET1, a fim de determinar:

1) A expedição de ofício ao Juízo da 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, para ser feita a remessa de valores oriundos do processo nº 5001146- 13.2022.4.04.7100, para uma conta vinculada a este processo Falimentar, em resposta ao processo 5012795-61.2018.8.21.0001/RS, evento 640, DOC2.

2) A expedição de ofício ao Banco Votorantim S.A. para que aquela instituição bancária forneça a integralidade dos extratos bancários de contas (correntes ou aplicações) tituladas ou ligadas à sociedade falida e/ou suas filiais, desde o termo legal da falência (em 12/08/2018) até a atualidade, bem como cópias integrais de contratos de financiamentos e extratos de endividamentos, acompanhados de demonstrativos de todas as parcelas, também referentes à sociedade falida e suas filiais (a saber: CNPJ 92.804.541/0001-90, CNPJ 92.804.541/0002-71, CNPJ 92.804.541/0003-52, CNPJ 92.804.541/0004-33 e CNPJ 92.804.541/0005- 14).

3) Quanto ao pedido aportado no evento 697, PET1, INDEFIRO, visto que não é competência da instituição bancária fornecer cálculo de saldo da conta da Massa Falida, tampouco de percentual devido à sociedade contratada pela Massa Falida.

Ao administrador judicial para esclarecer o que pretende de forma objetiva.

Quanto aos valores devidos à sociedade SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (04.467.945/0001- 79), compete ao administrador judicial informar o valor exato, quando do seu levantamento pela respectiva sociedade, visto que os contratos de prestação de serviços à Massa Falida foram celebrados sob a responsabilidade do administrador (contrato juntado no evento 286, CONTR2), nos termos previstos no art. 22, inciso III, *n* da Lei 11.101/2005.

4) **Remeta-se o processo à Contadoria Judicial**, para cálculo da remuneração do administrador judicial, considerando a decisão proferida no evento 320, DESPADEC1 e o ativo arrecadado, bem como o montante já levantado, conforme decisão proferida no evento 372, DESPADEC1.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON SARTORI, Juiz de Direito**, em 25/05/2025, às 20:57:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10083149601v8** e o código CRC **b3d2025c**.

5012795-61.2018.8.21.0001

10083149601.V8